



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 617/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 168/2021

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL ASS SOCIAL SANTA RITA DO PARDO
Contratado: GULART & CIA LTDA EPP

OBJETO: ATA Nº 027/2021 REFERENTE O FORCECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / C.R.A.S (Licitação Nº : 68/2021-PR)

VALOR: 1.397,50 (um mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO: 05.11.08.244.0025.2031.3.3.90.30.07.00.00.00
DATA DO EMPENHO: 24/06/2022

ASSINANTES:
ZENILDA GREGORIO DE SOUZA
GULART & CIA LTDA EPP

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1750/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 19/2022

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO
Contratado: GULART & CIA LTDA EPP

OBJETO: ATA N.º 003/2022 REFERENTE DESPESAS NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP P45 - RECARGA) PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL. (Licitação Nº : 7/2022-PR)

VALOR: 493,60 (quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO: 03.13.10.302.0019.2024.3.3.90.30.04.00.00.00
DATA DO EMPENHO: 24/06/2022

ASSINANTES:
MARIA ANGELICA BENETASSO
GULART & CIA LTDA EPP

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1769/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 168/2021

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO
Contratado: TSS TRANSPORTES COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA EPP

OBJETO: ATA Nº 027/2021 REFERENTE O FORCECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A E.S.F NAIR FERNANDES. "RECURSOS FEDERAIS". (Licitação Nº : 68/2021-PR)

VALOR: 2.003,98 (dois mil três reais e noventa e oito centavos)
DOTAÇÃO: 03.13.10.301.0019.2022.3.3.90.30.07.00.00.00
DATA DO EMPENHO: 01/07/2022

ASSINANTES:
MARIA ANGELICA BENETASSO
TSS TRANSPORTES COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LT

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 618/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 168/2021

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL ASS SOCIAL SANTA RITA DO PARDO
Contratado: TSS TRANSPORTES COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA EPP

OBJETO: ATA Nº 027/2021 REFERENTE O FORCECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO. (Licitação Nº : 68/2021-PR)

VALOR: 1.728,00 (um mil setecentos e vinte e oito reais)
DOTAÇÃO: 05.11.08.122.0025.2027.3.3.90.30.07.00.00.00
DATA DO EMPENHO: 24/06/2022

ASSINANTES:
ZENILDA GREGORIO DE SOUZA
TSS TRANSPORTES COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	60/2022
b) Licitação Nr.:	20/2022-DL
c) Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação:	06/07/2022
e) Data da Adjudicação:	06/07/2022 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (COIFA INDUSTRIAL) COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 005042 - GENIOS STEEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM	1	0,0000	5.850,00
	1		5.850,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	60/2022
b) Licitação Nr.:	20/2022-DL
c) Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação:	06/07/2022
e) Objeto da Licitação	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (COIFA INDUSTRIAL) COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 005042 - GENIOS STEEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM	1	0,0000	5.850,00
	1		5.850,00

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1510/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2022

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO
Contratado: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME

OBJETO: ATA Nº 001/2022 PROCESSO N.º 026/2022, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA (CODEVALE) PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMACIA BASICA.

VALOR: 1.879,00 (um mil oitocentos e setenta e nove reais)
DOTAÇÃO: 03.13.10.301.0019.2023.3.3.90.32.02.00.00.00
DATA DO EMPENHO: 01/06/2022

ASSINANTES:
MARIA ANGELICA BENETASSO
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.024.4.4.90.52.00.00.00.00 (76)

Santa Rita do Pardo, 6 de Julho de 2022.

.....
LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Rita do Pardo, 6 de Julho de 2022.

.....
LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1659/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2022

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO
Contratado: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

OBJETO: ATA Nº 001/2022 PROCESSO N.º 026/2022, REFERENTE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS POR MEIO DO CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA (CODEVALE) PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL.

VALOR: 9.248,00 (nove mil duzentos e quarenta e oito reais)
DOTAÇÃO: 03.13.10.302.0019.2024.3.3.90.30.09.00.00.00
DATA DO EMPENHO: 15/06/2022

ASSINANTES:
MARIA ANGELICA BENETASSO
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS L'

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1749/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 168/2021

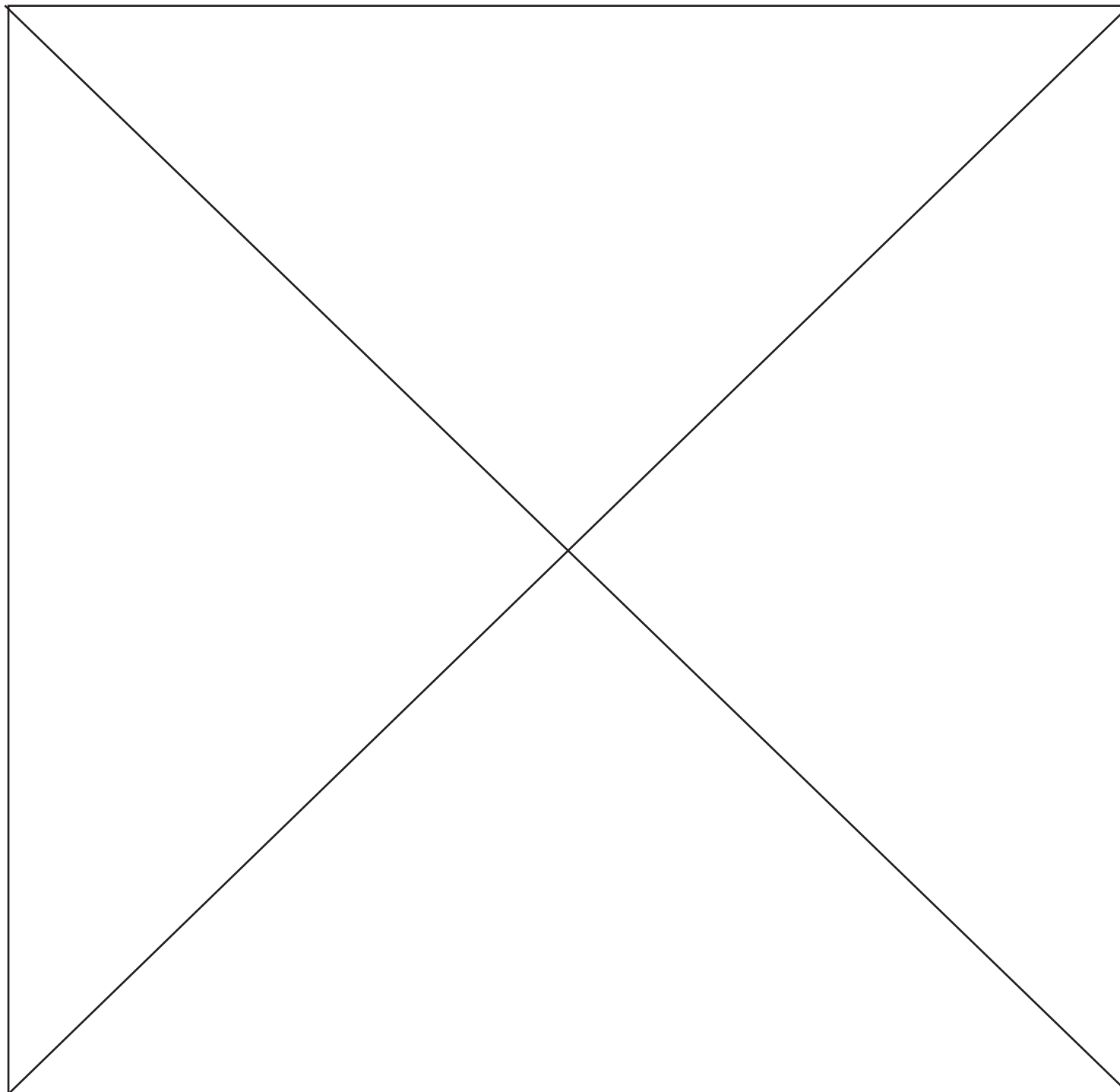
PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO
Contratado: OLIVEIRA E MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LT

OBJETO: ATA Nº 027/2021 REFERENTE O FORCECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL. (Licitação Nº : 68/2021-PR)

VALOR: 377,08 (trezentos e setenta e sete reais e oito centavos)
DOTAÇÃO: 03.13.10.302.0019.2024.3.3.90.30.07.00.00.00
DATA DO EMPENHO: 24/06/2022

ASSINANTES:
MARIA ANGELICA BENETASSO
OLIVEIRA E MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LT



Poder Legislativo: Município de Santa Rita do Pardo - Estado de MS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO PA00 - 41/2019

PROCESSO TC/MS : TC/5666/2013
PROTOCOLO : 1413750
TIPO DE PROCESSO : BALANÇO GERAL
ÓRGÃO : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO : ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
RELATOR : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE MODO IRREGULAR – DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DA DOTAÇÃO ATUALIZADA REGISTRADA NOS DEMONSTRATIVOS NOS CRÉDITOS ADICIONAIS – DIVERGÊNCIA DE VALORES REGISTRADOS NO BALANÇO FINANCEIRO NA CONTA MOVIMENTO E NA RELAÇÃO DE SALDOS BANCÁRIOS – DESOBEDIÊNCIA A LIMITES CONSTITUCIONAIS – DESRESPEITO AO MÍNIMO EXIGIDO DE 60%, NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA – DESCUMPRIMENTO DE METAS DE RESULTADOS ENTRE RECEITAS E DESPESAS AO GASTAR MAIS DO QUE A RECEITA ARRECADADA – INFRAÇÕES – VIOLAÇÕES A PRESCRIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

A constatação de inobservância às disposições legais, constitucionais e regulamentares, em razão de inconsistências e impropriedades nas demonstrações e escriturações contábeis do Balanço Geral, da ausência de documentos de remessa obrigatória e de desobediência a limites constitucionais, motiva a emissão de Parecer Prévio Contrário à sua aprovação da prestação de contas de governo do Município, pelo Legislativo.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 06 de novembro de 2019, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela emissão de **parecer prévio desfavorável à aprovação** das Contas de Governo do Município de Santa Rita do Pardo, referente ao exercício financeiro de 2012, prestadas pela Prefeitura Municipal à época, **Eledir Barcelos de Souza**, de acordo com a competência estabelecida no art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 06 de novembro de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

PA00 - 41/2019 – Página 1 de 8



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

1. RELATÓRIO

Referem-se estes autos, ao Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, correspondente ao exercício financeiro de 2012, gestão administrativa e financeira do Sra. **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, prefeita à época, encaminhada a esta Corte de Contas para exame e julgamento em atendimento à disposição contida no art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

A Equipe Técnica, por meio da Análise Conclusiva **ANA - 2ICE – 5666/2013**, seguinte revela o exame dos autos, considero que a prestação de contas em epígrafe **deverá receber parecer prévio contrário à aprovação**.

Ato contínuo, a Auditoria se manifestou através do **Parecer PAR – GACS CLO – 171/2017**, opinando no sentido de que a prestação de contas seja no sentido de **parecer prévio contrário à aprovação**.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do órgão Instrutivo para opinar pela emissão de **parecer prévio contrário à aprovação**, conforme **PARECER PAR – 3ª PRC – 1900/2018**.

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

2.VOTO

2.1 – Gestão Orçamentária e Fiscal

O orçamento da Prefeitura Municipal foi aprovado pela Lei Municipal nº 1.038/2014 de 14 de dezembro de 2011, tendo sido prevista a Receita e fixada a Despesa, no montante de **R\$ 23.107.000,00**.

No transcorrer do exercício, o orçamento sofreu alterações mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com a cobertura dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, Incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, não permanecendo nos seus valores inicialmente autorizados, a saber:

PA00 - 41/2019 – Página 2 de 8



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		R\$
ESPECIFICAÇÃO		
Dotação Inicial	-	23.107.000,00
(+) Créditos Suplementares	-	5.161.555,73
(-) Anulações das Dotações	-	4.271.555,73
Excesso de Arrecadação	-	-
Superávit Financeiro	-	890.000,00
(=) Total dos Créditos Autorizados	-	24.487.604,95

Fonte: Peça 58, (fls. 408-409).

Não se encontram nos autos os atos legais que autorizam as despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica, no caso dos Créditos Adicionais Especiais, mesmo após regularmente intimados, fato que será relatado nos destaques.

No entanto, nos termos do § 1º art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a responsabilidade na gestão pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal - Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.br@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

JORNAL DA CIDADE

Contatos:
(67) 98143-9894
(67) 99682-4675



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2.5 – Destaques

Foram os autos conclusos a este Relator, contendo os Pareceres emitidos pelos Órgãos de Apoio e pelo Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

De acordo, ainda, com a prerrogativa conferida a esta Corte, outros documentos e informações foram solicitados durante a instrução processual, haja vista a necessidade de esclarecimento e comprovação para alguns aspectos levantados pelo Corpo Técnico.

Atendendo ao chamado desta Casa, o Chefe do Executivo Municipal regularmente intimado através dos **Termos de Intimação INT – 540/2013 e 541/2013 (fls. 297-298)**, prestou esclarecimentos e também apresentou documentos requisitados pela Equipe Técnica, (fls. 308-36), **porém as mesmas não sanaram todas as irregularidades encontradas**, novamente houveram **Intimações INT 19411/2014 e 19412/2014 (fls. 381-386)**, e posteriormente foram solicitados pedidos de prorrogação de prazo, o que foi deferido pelo conselheiro relator à época.

Contudo, não verificou-se manifestação do gestor conforme despacho DSP 2ICE - 43434/2015 (fl. 404), ato contínuo foram concluídos os Relatórios da Equipe Técnica, os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público.

Ainda assim, realizou-se novas intimações acerca do processo, enviadas pelo conselheiro relator à época, **Intimações INT G.ICN - 27843/2018 e 27844/2018 (fls. 469-470)**, e novos pedidos de prorrogação de prazo e de vistas com carga nos autos, todos deferidos, no entanto, não mais ocorreu manifestação do gestor, desse modo tendo em vista a omissão do jurisdicionado, foi declarado a Revelia, consoante despacho DSP G.WNB – 29910/2019 (fl. 408).

Por fim, cabe destacar as impropriedades abaixo e seus fundamentos:

Irregularidade	Infração
<p>2.4.1 – Ausência parcial de documentos / Remessa obrigatória de dados e documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parte do cadastro do controlador interno, conforme Subanexo I; - Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual; - Relação de restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB, (60% e 40%) inscritos no exercício discriminando processados e não processados, em ordem sequencial em número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários; - Relação de restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB, (60% e 40%) pa- 	<p>art. 42, II e IV da Lei Complementar nº 160/2012 TCE/MS;</p>

PA00 - 41/2019 – Página 6 de 8



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

<p>gos no exercício, em ordem sequencial em número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quadro demonstrativo (sintético) das ações desenvolvidas pelo Município para a cobrança da dívida ativa referente ao período abrangido na prestação de contas anual; - Remessa do Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadação - Consolidada, referente ao exercício anterior a fim de subsidiar os cálculos das transferências de duodécimo ao Poder Legislativo; - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 do exercício anterior (Executivo e consolidado); - Parte relativa aos anexos consolidados: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 17; - Inventário Analítico de bens móveis e imóveis, consolidado (papel ou mídia); - Ato legal que autoriza a baixa/cancelamento de Dívida Passiva/Ativa; - Quadro do demonstrativo do realizável (saldo anterior – inscrição/incorporação/aquisição – baixa/desincorporação – saldo para o exercício seguinte), e Cópia da guia de recolhimento referente à INSS no valor de R\$ 52.127,85 pleiteados pela Inspectoria nos termos do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS. 	<p>art. 42, VIII, da Lei Complementar nº 160/2012 TCE/MS; e arts. 42 e 43, §1º, incisos I a III e 102, ambos da Lei Federal nº 4.320/64;</p>
<p>2.4.2 – Escrituração de Contas Públicas de modo irregular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quando da divergência entre o valor da dotação atualizada registrada nos demonstrativos, nos créditos adicionais, ocasionando uma diferença de R\$ 490.604,95, consoante parecer da Auditoria (fls. 434-435); - Com relação aos documentos encaminhados surgiu nova irregularidade relativa ao saldo bancário, O Balanço Financeiro registra na Conta Movimento o valor de R\$ 1.534.957,54, no entanto, a relação de saldos bancários encaminhada é de R\$ 1.316.400,63, gerando uma diferença de valores de R\$ 218.635,04. 	<p>art. 42, VII, da Lei Complementar nº 160/2012 TCE/MS; art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;</p>
<p>2.4.3 – Desobediência aos limites constitucionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Transgressões dos artigos 60, XII do ADCT da CF/1988, e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, em consequência da aplicação de 58,41%, do mínimo exigido de 60%, no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, em conformidade com o demonstrado no Anexo III do apêndice do parecer da Auditoria (fl. 446); - Descumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, ao gastar mais do que a receita arrecadada R\$ 1.834.262,96, segundo o explanado no cálculo efetuado no Anexo II do apêndice do parecer da Auditoria (fl. 445); 	<p>art. 42, VII, da Lei Complementar nº 160/2012 TCE/MS; art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;</p>
<p>2.4.4 – Desrespeito a Lei de Responsabilidade Fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Por deixar de apresentar, no todo, estas contas anuais de governo consolda- 	<p>art. 50, III, da Lei</p>

PA00 - 41/2019 – Página 7 de 8



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

da, em conformidade com o afirmado no quadro do Subitem 2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal;	de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 nº 160/2012 TCE/MS;
--	--

Desta forma, conclui-se que a presente prestação de contas se encontra apta a receber parecer favorável deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo do município de Santa Rita do Pardo/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, prestadas pela Prefeitura Municipal à época, **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, CPF nº 054.156.568-04**, de acordo com a competência estabelecida no art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi unânime, nos termos do voto do relator, pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação da prestação de contas anual de governo do Município de Santa Rita do Pardo/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Eledir Barcelos de Souza.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves, Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Esqalib Kayatt. Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 06 de novembro de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

048.038
RETA/CA/0388M

PA00 - 41/2019 – Página 8 de 8